



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



REQUERIMENTO Nº

NO 051/2019

91/19

LIDO
Em, 12.02.19
Secretaria Legislativa

(Do Sr. Deputado João Cardoso)

Requer a realização de Audiência Pública em data e horário oportunamente agendados, no Plenário desta Casa, para debater sobre as condições de trabalho dos Servidores Efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 145 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a realização de Audiência Pública, em data e horário oportunamente agendados, no Plenário desta Casa, para debater sobre as condições de trabalho dos Servidores Efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 91 / 2019
Folha Nº 01

O desejo de instituir a capital da República Federativa do Brasil já se encontrava materializado com o advento da Constituição Federativa dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891.

A Constituição Federal de 1946, por sua vez, definiu que o Distrito Federal seria a capital da União.

Como promessa de campanha do então Presidente da República, Juscelino Kubitschek, iniciou-se o planejamento e construção, em área Central brasileira, de grande extensão territorial deserta, daquele que se tornaria um dos maiores projetos urbanísticos mundiais, agregando uma nova era de esperança e modernidade.

SECRETARIA LEGISLATIVA 11FEV2019 16:05

70363



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



Assim, com a participação de diversas autoridades civis e militares, Brasília foi inaugurada, em 21 de abril de 1960, em uma solenidade extremamente festiva.

A Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, que tratava da organização administrativa do Distrito Federal, definiu que o Poder Legislativo seria exercido pela Câmara do Distrito Federal, composta de vinte vereadores, eleitos pelo povo, por ocasião das eleições para o Congresso Nacional, trazendo como marco temporal, 03 de outubro de 1962 para a ocorrência de eleições para sua composição.

Do mesmo modo, a Emenda Constitucional nº 3, de 1961, que dispôs sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e Territórios Federais, definiu que o Distrito Federal seria administrado por um Prefeito, nomeado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, e teria Câmara eleita pelo povo, fixando competência ao Congresso Nacional para definir a data das primeiras eleições de representantes do Distrito Federal ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e à Câmara do Distrito Federal, e de exercer, até que se instalasse, a função legislativa em todos os assuntos da competência do Distrito Federal.

Não obstante, a consagração da autonomia do Distrito Federal, somente ocorreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, tendo suas primeiras eleições para governador e deputados distritais em 1990, cuja posse ocorreu, em sessão legislativa realizada no dia 1º de janeiro de 1991, no Senado Federal.

A Câmara Legislativa desempenha relevante papel para sociedade, seja pela participação no processo de elaboração das leis, seja pelo papel fiscalizador e até de julgador dos atos do Poder Executivo.

Com a instalação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no ano de 1991, fez-se necessário a alocação de recursos orçamentários, financeiros, patrimonial de material, e humanos, sem os quais não seria possível o desempenho de suas competências regimentais.

Sob tal perspectiva, o Regimento Interno da Câmara Legislativa dispõe que os serviços administrativos obedecerão, dentre outros princípios, a orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executados por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 91 / 2019
Folha Nº 01 (verso) *[assinatura]*

[assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão, preferencialmente destinados a recrutamento interno de servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica.

Dentre os recursos necessários ao desempenho das competências governamentais, o capital humano é sem dúvida o mais relevante, devendo este está motivado e ser valorizado, de forma a contribuir para o atingimento dos resultados almejados.

O sucesso de quaisquer organizações, pública ou privada, depende essencialmente das tarefas que são realizadas por seu Quadro de Pessoal, que precisam estar treinados e qualificados, os quais dependem, tanto da infraestrutura logística, de qualificação profissional, de motivação, e que devem ser reconhecidos como parte da organização, contribuindo para o comprometimento com uma gestão para resultados.

A Audiência pública é uma ferramenta eficaz, por caracterizar uma reunião pública, transparente e possibilitar amplo debate por parte dos atores participantes, de forma a melhor encontrar alternativas para solução dos problemas apresentados.

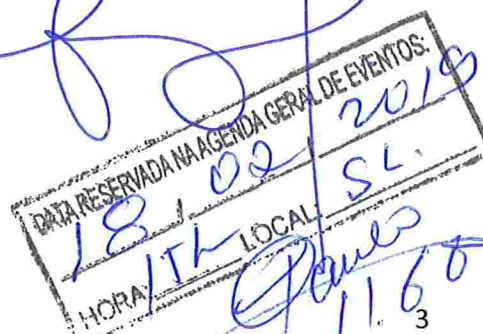
Assim, a realização de audiência pública para debater sobre as condições de trabalho dos servidores efetivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, consiste em uma valiosa ferramenta, o que certamente contribuirá para o aprimoramento do desempenho da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e conseqüentemente para a prestação dos serviços públicos, razão pelo qual requeiro aos nobres deputados o apoio pela aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

14 de janeiro de 2019.

JOÃO CARDOSO
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 91 / 2019
Folha Nº 02 / 02



Assunto: Distribuição do Requerimento nº 91/19.

Autoria: Deputado (a) João Cardoso (AVANTE)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 145, VIII do RICL).

Em 13/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 91 / 2019
Folha Nº 03 *Carqueis*